



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 087/2010

*Indica a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Marcos Fernando Moraes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE VIABILIZE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, NESTE MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES.

A motivação da propositura vem da constatação da necessidade de assistir mais efetivamente este seguimento social de nosso município, assegurando ao nível municipal, conformidade com as Políticas Nacional e Estadual e demais legislações.

Nesta linha serão atribuições do Conselho:

- Desenvolver atividades que visem à defesa e ampliação dos direitos dos atingidos pelo programa;
- Apoiar ações que promovam sua participação nos diversos setores da atividade comunitária;
- Propor medidas para eliminar toda e qualquer disposição discriminatória e receber denúncias sobre qualquer forma de desrespeito;
- Promover estudos e debates sobre questões que os afetam e analisar sugestões recebidas da sociedade.

Nesta linha segue sugestão para a propositura:

*“Art.1º Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Fundão, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, que se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 16 AGO. 2010 Nº <u>000275</u> <i>Paulist</i>
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*§ 1º Caberá ao COMAD atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.*

*§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.*

*§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.*

*II - Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas última, o álcool, o tabaco e os medicamentos;*

*III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Municipal Antidrogas – SENAD e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.*

*Art. 2º São objetivos do COMAD:*

*I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;*

*II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;*

*III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.*

*§ 2º O COMAD deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, por meio da remessa de relatórios freqüentes.*

*Art.3º O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:*

*I - 7 (sete) representantes do poder executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:*

- a) dois representantes da Secretaria da Educação;*
- b) um representante da Secretaria da Saúde;*
- c) um representante da área da criança e do adolescente;*
- d) um representante da assistência social;*
- e) um representante da Procuradoria Geral do Município;*
- f) um representante do Departamento de segurança.*

*II - 7 (sete) representantes da sociedade organizada, os quais serão indicados pelos seus representantes:*

- a) um representante de entidade que atua na recuperação de dependentes químicos;*
- b) dois representantes de associação de moradores;*
- c) um representante do Conselho Tutelar;*
- e) um representante de entidade que atua com jovens;*
- f) um representante do Conselho de Segurança.*

*III - Convidados do Prefeito Municipal:*

- a) Representantes do Juizado da Infância e Juventude;*
- b) Representantes do Ministério Público;*
- c) Representantes da Polícia Militar;*
- d) Representantes da Polícia Civil;*
- e) Representantes da Ordem dos Advogados – Subseção de Castro;*
- f) Representantes do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.*

*§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.*

*Art. 4º O COMAD fica assim organizado:*

- I - Presidente;*
- II - Secretário-Executivo e*
- III - Membros.*

*Parágrafo único. O Presidente do COMAD é de livre nomeação do Prefeito Municipal dentre seus Conselheiros efetivos.*

*Art. 5º Fica criado o Fundo REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, que será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município, doações, convênios, recursos suplementares, entre outros, os quais serão destinados com exclusividade à causa antidrogas.*

*Art. 6º O Fundo REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Conselho.*

*Art. 7º O detalhamento da organização do COMAD e do Fundo REMAD serão objeto do respectivo regimento interno.*

*Art. 8º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.*

*Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do COMAD.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.*

*Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

Com a intenção de proporcionar uma melhora significativa da qualidade de vida das pessoas de nosso município, e objetivando auxiliar e responder às aspirações da população de Fundão na construção de uma política voltada para o combate às drogas, conto com a consciência e a responsabilidade e peço o apoio de Vossa Excelência para a apresentação da proposição, na forma indicada.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema e visando o bem estar dos munícipes, contamos com a colaboração e cooperação de V.Exa.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de agosto de 2010.



**CÁRLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**  
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (PRB)